

## 2.4 — Condições higiénicas de habitação:

Sem saneamento público e sem fossa .....	4
Sem saneamento público e com fossa .....	2
Com saneamento público .....	1
Sem água canalizada .....	4
Com água canalizada na habitação .....	1
Com água canalizada fora da habitação .....	2
Sem casa-de-banho na habitação .....	4
Com casa-de-banho na habitação .....	1
Sem banheira ou chuveiro .....	3
Sem eletricidade .....	3
Com eletricidade .....	1

## 3 — Rendimento do agregado familiar:

## 3.1 — Rendimento mensal per capita do agregado familiar:

Capitação negativa .....	6
0€ a 50€ .....	5
Entre 51€ e 100€ .....	4
Entre 101€ e 150€ .....	3
Entre 151€ e 200€ .....	2
≥ 201€ .....	1

## 3.2 — Relação entre a renda do alojamento atual e o rendimento do agregado familiar:

Até 15 % .....	1
De 15 % a 20 % .....	2
De 20 % a 30 % .....	3
Mais de 30 % .....	4

## 4 — Tempo de residência no concelho:

Menos de 3 anos .....	1
De 3 a 5 anos .....	2
Mais de 5 anos .....	3

310383011

**MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS****Edital n.º 196/2017****Alteração do feriado municipal de Câmara de Lobos**

Pedro Emanuel Abreu Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2017, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, e no uso da competência conferida pela alínea *m*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovar a alteração do Feriado Municipal do Município de Câmara de Lobos, passando o mesmo a celebrar-se no dia 4 de outubro de cada ano.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

310350888

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 3654/2017****Segunda alteração ao Regulamento n.º 382/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016**

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso de competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou o aditamento ao Regulamento n.º 382/2016 na 2.ª reunião da sessão ordinária realizada no dia 29 de março de 2017, que agora se reproduz.

A presente alteração ao Regulamento n.º 382/2016 entra em vigor no dia a seguir à data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

**Artigos aditados****TÍTULO I****Regulamento de cobrança****CAPÍTULO III****Normas de Execução da Taxa Turística****Artigo 27.º-A****Objeto da taxa**

A taxa turística prevista no presente regulamento é devida pela contrapartida do aproveitamento turístico, proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, a aplicação da mesma é feita através do plano de promoção internacional e do benefício originado pela prestação do serviço de informação e apoio aos turistas, e ainda pelo serviço de dinamização cultural e recreativa de Cascais.

**Artigo 27.º-B****Âmbito de aplicação**

1 — A taxa turística abrange todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local definidos na respetiva legislação, nomeadamente:

Estabelecimentos hoteleiros;  
Aldeamentos turísticos;  
Apartamentos turísticos;  
Conjuntos turísticos;  
Empreendimentos de turismo de habitação;  
Empreendimentos de turismo no espaço rural;  
Alojamento local.

2 — A taxa é devida por dormida para todos os hóspedes, independentemente da nacionalidade ou residência, com idade superior a 13 anos, que se alojem nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local do Município de Cascais até ao máximo de 7 noites por pessoa.

**Artigo 27.º-C****Isenções**

Ficam isentos da taxa municipal turística, os hóspedes:

*a*) Com idade inferior 13 anos, excluindo à data de aniversário;  
*b*) Em que a estadia seja objeto de oferta pelo empreendimento turístico ou alojamento local, até ao limite de 5 % do total das dormidas.

**Artigo 27.º-D****Liquidação e cobrança**

1 — A liquidação e cobrança da taxa turística é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local e deve ser faturada de forma autónoma, no momento do *check in* ou *check out*;

2 — As entidades responsáveis pela cobrança da taxa turística devem comunicar, por transmissão eletrónica de dados através da plataforma inserida no sítio da internet do Município, até 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas, as verbas arrecadadas.

3 — A taxa deve ser entregue ao Município, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 — Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa. Nos casos em que a taxa não seja paga, nomeadamente, em situações em que o hóspede abandona o empreendimento sem efetuar qualquer pagamento ou em caso de insolvência dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, devendo ser apresentado comprovativo de tal factualidade.

Onde se lê:

“CAPÍTULO III — Disposições finais e transitórias”

Passa a ler-se:

“CAPÍTULO IV — Disposições finais e transitórias”

## TÍTULO II

## Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

## CAPÍTULO III

## Atividades Económicas

## SECÇÃO I

## Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC-0,28 %)	IVA	Taxa nova
«Artigo 21.º A <b>Taxa turística</b> Devida por dormida/dia até ao limite de 7 noites . . . . .	0,00	-0,80	0,57	17,00	2	1,00	d)	TN»

310394936

## MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

## Aviso n.º 3655/2017

**Abertura do período de consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Apoio ao desporto Amador (RADA)**

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2017, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do “Regulamento de Apoio ao Desporto Amador” (RADA).

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.  
310364285

## Aviso n.º 3656/2017

**Abertura do período de consulta pública do projeto de alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (RZEDL)**

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2017, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de alteração do “Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada” (RZEDL).

Mais torna público, que aquele projeto de alteração do Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.  
310364196

## Aviso n.º 3657/2017

**Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento (RECINVEST)**

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2017, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do “Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento” (RECINVEST).

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.  
310364277

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

## Aviso n.º 3658/2017

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador José Alberto Lopes Raposo Carpinteiro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Área de Cemitérios, obtendo a classificação final de 17 valores, no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 8 de março